







Lei Municipal nº 2.999/2024,

de 02 de julho de 2024.

Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais do Município de Mariano Moro para o Quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Os Secretários Municipais perceberão mensalmente, a título de subsídio, durante o quadriênio que vai do ano de 2025 a 2028, a importância de R\$ 5.384,83 (cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Único - Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

- Art. 2º Os subsídios previstos no artigo 1º, serão anualmente revistos mediante lei específica, tendo como referência os indicies oficiais de inflação do período.
 - Art. 3º Os Secretários Municipais gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, acrescidos de 1/3.
- Art. 4º Os Secretários Municipais, perceberão, no mês de dezembro de cada ano, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, a título de décimo terceiro salário.
- Art. 5º Aplicam-se aos Secretários Municipais, no que couber, as demais normas estatutárias, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas à seguridade social.
- Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na lei de meios.
- Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 02 (DOIS) DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Valdecir Mariano Pinto

Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se; Cumpra-se em data supra.

Edson Roberto Otfinoski

Secretário Municipal de Administração e Planejamento





